



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CI/SEDU/SEPLA/APOIE/Nº001

Vitória, 09 de março de 2022.

Assunto: Lei 11.147/2020 – Notificação Compulsória dos eventos de violência

*Define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e, assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A comunicação de violências praticadas contra crianças e adolescentes foi estabelecida como obrigatória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECON), instituído pela Lei nº 8.069/1990. Em 2001, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.968, que estabeleceu a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS.

Em 14 de agosto de 2006, mediante a Portaria MS/GM nº 1.876, foram instituídas as diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, apontando para a necessidade da notificação dos casos de tentativas de suicídio, na perspectiva de vincular essas pessoas aos serviços de saúde como forma de intervenção em saúde e prevenção de novas ocorrências.

Em 08 de julho de 2020 foi publicada, no Diário Oficial, a Lei Nº11.147 (Anexo I), que:

“[...] define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, **de instituição ensino** e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo território do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.” **(grifo nosso)**

Sendo assim, a notificação consiste em uma **obrigação institucional**, cabendo aos serviços, aos (às) gestores (as) e/ou aos (às) profissionais a responsabilidade de realizar a notificação compulsória em conformidade com a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

No caso das instituições de ensino é responsabilidade da gestão escolar o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada, podendo o mesmo atribuir tal função a um membro de sua equipe.

A notificação é uma dimensão da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência do Ministério da Saúde, que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz.

A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada (Anexo II) deve ser utilizada **para notificação de qualquer caso suspeito ou confirmado de violência**, observando o conceito de caso previsto no Artigo 2º, inciso II da Lei nº11.147/2020:

II – caso: trata-se de caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, bem como tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, violência decorrente de intervenção legal, além de agressões homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades e, no caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objeto de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), conforme determinação da Política Nacional de Morbimortalidade por Acidentes e Violências do Ministério da Saúde.

Os conceitos de tipos de violência deverão ser verificados nos incisos III a XIX do Artigo 2º da Lei nº11.147/2020.

Para o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada, deverão ser observadas as informações contidas no documento de “Orientações às escolas da rede pública estadual do espírito santo quanto aos procedimentos para notificações de violências interpessoais ou autoprovocadas”, disponível em <https://apoie.sedu.es.gov.br/protocolo-de-notificacao-de-violencias> e no Anexo III.

Para escuta e acolhimento dos estudantes, deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e o Art. 11 do Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida Lei:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

A notificação deve ser preenchida em até três vias: uma para ser arquivada na unidade escolar, outra deverá ser encaminhada para o setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) para digitação e consolidação dos dados, e, se for o fluxo do território, uma terceira via deverá ser enviada à Unidade Básica de Saúde referência do território de residência do estudante.

O preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada será feito inicialmente em formulário físico, podendo haver migração do registro para via on-line, através do e-sus, de maneira progressiva, considerando a realidade dos fluxos da Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis de cada município.

No caso de violência contra crianças e adolescentes, é obrigatória a comunicação (relatório) do caso ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, considerando exigência dos Artigos 13 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD, 1990), conforme segue:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Considerando que as situações de violências podem envolver demandas psicossociais e desdobramentos que refletem na trajetória escolar do estudante, informamos que as



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

equipes da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE, instituídas pela Portaria nº108-R publicada em 11 de novembro de 2019, poderão apoiar e orientar as unidades educacionais no preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada, assim como, atuar junto à escola nas articulações com os serviços de proteção e de garantia de direitos do público discente e na construção de estratégias no ambiente escolar que considerem os impactos da violência no processo de aprendizagem dos estudantes.

Atenciosamente,

Priscila Maria do Nascimento Pereira
Coordenadora da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar

Marcelo Lema Del Rio Martins
Subsecretário de Planejamento e Avaliação

Aos Gestores e Gestoras Escolares das escolas públicas estaduais do Espíritos Santo e aos Superintendentes Regionais de Educação.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEPLA - SEDU - GOVES
assinado em 09/03/2022 14:03:11 -03:00

PRISCILA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SEPLA - SEDU - GOVES
assinado em 09/03/2022 14:05:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2022 14:05:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS (SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 - SEPLA - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-P4Q7VV>



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.147

Define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, serão considerados os seguintes conceitos:

I - violência: uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação;

II - caso: trata-se de caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, bem como tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, violência decorrente de intervenção legal, além de agressões homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades e, no caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objeto de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com

deficiência, indígenas e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), conforme determinação da Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violência do Ministério da Saúde;

III - violência autoprovocada/lesão autoprovocada: casos em que a pessoa atendida/vítima provocou agressão contra si mesma, subdivide-se em tentativas de suicídio e outras sem intenção de ceifar a própria vida, como autoflagelação, autopunição e automutilação;

IV - violência por tentativa de suicídio: casos em que a pessoa atendida/vítima provocou o ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação;

V - violência interpessoal: subdivide-se em violência intrafamiliar e comunitária (extrafamiliar);

VI - violência intrafamiliar/doméstica: ocorre entre os membros da própria família, entre pessoas que tem grau de parentesco, laços consanguíneos ou entre pessoas que possuem vínculos afetivos, ou seja, existem relações de parentesco, laços consanguíneos ou vínculos afetivos entre vítima e provável autor(a) da agressão, indiferente do local de ocorrência;

VII - violência extrafamiliar/comunitária: ocorre entre indivíduos sem relação pessoal, conhecidos ou não, isto é, não existem relações de parentesco, laços consanguíneos ou vínculos afetivos entre vítima e provável autor(a) da agressão, incluindo a violência juvenil, atos aleatórios de violência, estupro ou outras formas de violência sexual praticadas por pessoas sem vínculo afetivo ou laços consanguíneos com a vítima, como também, a violência institucional ocorrida nas escolas, locais de trabalho, prisões, instituições de saúde, entre outras instituições públicas ou privadas;

VIII - violência coletiva: subdivide-se em social, política e econômica, e se caracteriza pela subjugação/dominação de grupos e do Estado, como guerras, ataques terroristas ou formas em que há manutenção das desigualdades sociais, econômicas, culturais, de gênero, etárias, étnicas;

IX - notificação compulsória

imediate (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de agravo de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

X - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de agravo em saúde;

XI - violência física - também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico: são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando ou não, marcas evidentes no seu corpo, podendo se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras, ocorrendo, também, no caso de ferimentos por arma de fogo - incluindo as situações de bala perdida - ou ferimentos por arma branca;

XII - violência psicológica/moral: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem e, toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, assim como a violência que ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado ou empregado e empregado, definindo como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameace seu emprego ou degrade o clima de trabalho; toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa; inclusive o bullying outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying;

XIII - violência sexual: é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de

armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção; incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada, como também exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico; igualmente caracterizam, ainda, a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

XIV - tráfico de seres humanos: inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição, ou trabalho sem remuneração, incluindo o doméstico, o escravo ou o de servidão, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física;

XV - violência financeira/econômica/patrimonial: é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da pessoa atendida/vítima, consistindo, também, na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais;

XVI - negligência/abandono: é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima, como a privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as

inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola;

XVII - trabalho infantil: é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças - com valor econômico direto ou indireto - inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência, referindo a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando suas condições para um crescimento e desenvolvimento saudável e seguro;

XVIII - violência por intervenção legal: trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função;

XIX - tortura: qualquer ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com fins de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, provocar ação ou omissão de natureza criminosa, em razão de discriminação racial ou religiosa; ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 3º A Notificação Compulsória é obrigatória para os médicos, demais profissionais de saúde, profissionais de instituição de ensino e assistência social, bem como para os responsáveis por esses serviços, de caráter público, privado ou filantrópico, que prestam cuidados às pessoas em situação de violação de direitos em todo o território do Estado do Espírito Santo, nos termos das seguintes Leis Federais: nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º A Notificação Compulsória será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Vetado.

Art. 10. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 11. Os demais serviços de atenção às pessoas em situação de violência, seja na assistência jurídica e/ou em outros serviços de atenção a qualquer violação de direitos, poderão ser parceiros e proceder à notificação nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 12. Vetado.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Vetado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 594215

**Secretaria da Casa Militar -
SCM -**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNIMENTO Nº. 005/2020
REF.: ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/2019 - SCM**

Processos nº: 87237300 / 2019021270679.

Contratante: G.E.E.S - Secretaria da Casa Militar.

Contratada: VIPESA - Vitória Produtos e Serviços para Aeronaves Ltda. - CNPJ: 00.541.999/0001-86.

Objeto: Fornecimento de 20.000 (vinte mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET 1 utilizados pelas aeronaves do NOTAer no desempenho de suas atividades aéreas.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Para o exercício de 2020, na Atividade: 04.122.0019.2081.0000, no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 07 de julho de 2020.

**Jocarly Martins de Aguiar
Júnior - Cel PM**
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 594187

**Resumo do 1º Termo Aditivo
ao Contrato Nº 009/2019**

Processo nº 87237350

Contratante: G.E.E.S - Secretaria da Casa Militar.

Contratada: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA - CNPJ: 05.466.147/0001-95.

Objeto: Supressão unilateral do

valor do contrato de locação de veículos em 22% (vinte e dois por cento), com base no art. 65, inc. I, "b" c/c § 1º do art. 65 da Lei 8666/1993, e no Decreto nº 4662-R/2020, contar do dia 08/07/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Dotação Orçamentária:
Atividade:**
10.10.102,06.122.0004.2070.0000 - Administração da Unidade, Fonte de Recursos: 0101, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros, do orçamento da Casa Militar para o exercício de 2020.

Vitória-ES, 07 de julho de 2020.
**Jocarly Martins de Aguiar Cel
PM**
Secretário da Casa Militar
Protocolo 594208

**Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -**

**PORTARIA Nº 0555 DE 21 DE
MAIO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais, a partir de 02 de outubro de 2019, com fundamento no art 40 § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, ao PROFESSOR B, V.4, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **RENATO DE OLIVEIRA**, Nº Funcional 631672/5, computados 11 anos, 4 meses e 28 dias de tempo de contribuição, com os proventos fixados com base no art.40 § 1º observando o limite estabelecido no § 2º do mesmo artigo da CF, na forma do parágrafo único do art. 24 da LC 282/2004 com nova redação dada pela LC nº 539/2009. **(Processo:49776371)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 594053

**PORTARIA Nº 0556 DE 21 DE
MAIO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 25 de novembro de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR ADMINISTRATIVO, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LILIANE MARREIRO MONTEIRO**, Nº Funcional 1513753/52, computados 31 anos, 11 meses e 27 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da

Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 52197220)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 594055

**PORTARIA Nº 0589 DE 26 DE
MAIO DE 2020**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **LAUTEMSON PESCA**, NF 836154/1, a contar de 06/09/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 745/2013 e 747/2013. **(Processo:88481484)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 594058

**PORTARIA Nº 0596 DE 26 DE
MAIO DE 2020**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **JAILTON GONCALVES VIANA**, NF 835216/1, a contar de 26/04/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na referência 15, conforme disposto no Art. 16 c/c o Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo:87773465)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 594060

**PORTARIA Nº 0599 DE 26 DE
MAIO DE 2020**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 1º SARGENTO PM **GILMAR DE OLIVEIRA NUNES**, NF 842300/1, a contar de 09/09/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na referência 15, conforme disposto no Art. 16 c/c o Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo:88286827)**

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 594065

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual	
	2 Agravado/doença		Código (CID10)	3 Data da notificação
	4 UF	5 Município de notificação		Código (IBGE)
	6 Unidade Notificadora <input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros			
	7 Nome da Unidade Notificadora		Código Unidade	9 Data da ocorrência da violência
	8 Unidade de Saúde		Código (CNES)	
Notificação Individual	10 Nome do paciente			11 Data de nascimento
	12 (ou) Idade <input type="checkbox"/> 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		13 Sexo M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino I - Ignorado	14 Gestante <input type="checkbox"/> 1-1ºTrimestre 2-2ºTrimestre 3-3ºTrimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado
	15 Raça/Cor <input type="checkbox"/> 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado			
	16 Escolaridade <input type="checkbox"/> 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica			
	17 Número do Cartão SUS		18 Nome da mãe	
Dados de Residência	19 UF	20 Município de Residência		Código (IBGE)
	21 Distrito		22 Bairro	
	23 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	24 Número	25 Complemento (apto., casa, ...)		26 Geo campo 1
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência	
	29 CEP		30 (DDD) Telefone	
	31 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		32 País (se residente fora do Brasil)	
Dados Complementares				
Dados da Pessoa Atendida	33 Nome Social		34 Ocupação	
	35 Situação conjugal / Estado civil <input type="checkbox"/> 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado			
	36 Orientação Sexual <input type="checkbox"/> 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado		37 Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> 1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado	
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? <input type="checkbox"/> 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência visual <input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Outras _____ <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento	
Dados da Ocorrência	40 UF	41 Município de ocorrência		Código (IBGE)
	42 Distrito		43 Bairro	
	44 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	45 Número	46 Complemento (apto., casa, ...)		47 Geo campo 3
	48 Geo campo 4		49 Ponto de Referência	
	50 Zona <input type="checkbox"/> 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)	
	52 Local de ocorrência <input type="checkbox"/> 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública 07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro _____ 99 - Ignorado		53 Ocorreu outras vezes? <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
54 A lesão foi autoprovocada? <input type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Física Tráfico de seres humanos Intervenção legal

Psicológica/Moral Financeira/Econômica Outros _____

Tortura Negligência/Abandono Trabalho infantil _____

Sexual

57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

Força corporal/espantamento Obj. perfuro-cortante Arma de fogo

Enforcamento Substância/Obj. quente Ameaça

Obj. contundente Envenenamento, Intoxicação Outro _____

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

Assédio sexual Estupro Pornografia infantil Exploração sexual Outros _____

59 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

Profilaxia DST Profilaxia Hepatite B Coleta de sêmen Contracepção de emergência

Profilaxia HIV Coleta de sangue Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei

60 Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente da lei

Mãe Namorado(a) Desconhecido(a)

Padrasto Ex-Namorado(a) Cuidador(a) Própria pessoa

Madrasta Filho(a) Patrão/chefe Outros _____

Cônjuge Irmão(ã) Pessoa com relação institucional

62 Sexo do provável autor da violência 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool 1- Sim 2 - Não 9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência:

1-Criança (0 a 9 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)

2-Adolescente (10 a 19 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 9-Ignorado

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado

Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) Conselho do Idoso Delegacia de Atendimento à Mulher

Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Delegacia de Atendimento ao Idoso Outras delegacias

Rede da Educação (Creche, escola, outras) Centro de Referência dos Direitos Humanos Justiça da Infância e da Juventude

Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Ministério Público Defensoria Pública

Conselho Tutelar Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente

66 Violência Relacionada ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão _____

69 Data de encerramento _____

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante _____ Vínculo/grau de parentesco _____ (DDD) Telefone _____

Observações Adicionais:

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136 **TELEFONES ÚTEIS** Central de Atendimento à Mulher 180 **Disque Direitos Humanos** 100

Notificador Município/Unidade de Saúde _____ Cód. da Unid. de Saúde/CNES _____

Nome _____ Função _____ Assinatura _____

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
AÇÃO PSICOSSOCIAL E ORIENTAÇÃO INTERATIVA ESCOLAR**

Orientações às escolas da rede pública estadual do Espírito Santo quanto aos procedimentos para Notificações de Violências Interpessoais ou Autoprovocadas.

No dia 08 de julho de 2020 foi publicada, no Diário Oficial, a Lei Nº11.147 (Anexo I), que “define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, de **instituição ensino** e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo território do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. ”

A notificação é uma dimensão da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência, que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz.

A comunicação de violências praticadas contra crianças e adolescentes foi estabelecida como obrigatória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), instituído pela Lei no 8.069/1990.

A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada (Anexo II) deve ser utilizada para notificação de qualquer caso suspeito ou confirmado de violência, observando o conceito de caso previsto no Artigo 2º, inciso II da Lei nº11.147/2020:

II – caso: trata-se de caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, bem como tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, violência decorrente de intervenção legal, além de agressões homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades e, no caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objeto de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), conforme determinação da Política Nacional de Morbimortalidade por Acidentes e Violências do Ministério da Saúde.

Os conceitos de tipos de violência deverão ser verificados nos incisos III a XIX do Artigo 2º da Lei nº11.147/2020.



Para escuta e acolhimento dos estudantes, deverá ser observado o disposto na Lei nº13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e o Art. 11 do Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida Lei:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

1. Sobre o acolhimento inicial:

Quando identificada alguma criança ou adolescente vítima de violência, confirmada ou não, a escola deverá abordar a vítima, garantindo a qualidade do acolhimento inicial, a ser observada por todos os órgãos da rede de proteção à infância e à adolescência, incluindo as instituições escolares:

- Ambiente seguro e livre de exposições;
- Escuta ativa e cuidadosa do relato, sem julgamentos;
- Linguagem objetiva e simples;
- Não culpabilização da vítima;
- Perguntas abertas, para além do “sim” ou “não”;
- Respeito e seriedade na escuta do relato;
- Compartilhar com o estudante sobre os procedimentos que a escola realizará: comunicação à família ou à pessoa de referência; preenchimento e envio da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada e encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar.
- Informar ao estudante sobre seus direitos, considerando o Art. 227 da Constituição Federal Brasileira (1988) que diz:



Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E o Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que diz "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

2. Sobre a abordagem da unidade escolar junto à família ou pessoa de referência da vítima:

- Comunicação aos pais ou responsáveis legais sobre o caso identificado, e, quando isso implicar em dúvida sobre a situação protetiva da família, acionar diretamente o Conselho Tutelar;
- Informar aos pais ou responsáveis legais sobre o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada e que a mesma é uma dimensão da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência;
- Orientação aos pais ou responsáveis legais, quando em condição protetiva, a acionar os órgãos de proteção*;

3. Sobre os registros dos casos e as notificações aos órgãos competentes:

Os relatos das vítimas de violência (autoprovocada ou interpessoal) devem ser registrados e notificados aos órgãos de proteção do **município onde o estudante reside**.

A notificação deve ser preenchida em até três vias: uma para ser arquivada na unidade escolar, outra deverá ser encaminhada para o setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Dant) para digitação e consolidação dos dados, e, se for o fluxo do território, uma terceira via deverá ser enviada à Unidade Básica de Saúde referência do território de residência do estudante.



É importante que a unidade escolar comunique a suspeita ou confirmação de violência ao Conselho Tutelar da localidade onde mora a vítima, considerando exigência dos Artigos 13 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD,1990), conforme abaixo:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Após os encaminhamentos, a escola precisa acompanhar o caso, de modo a garantir a permanência e o desenvolvimento escolar deste estudante.

Considerando que as situações de violências podem envolver demandas psicossociais e desdobramentos que refletem na trajetória escolar do estudante, as equipes da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar – APOIE, poderão ser acionadas para apoio e orientação no preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Violência Autoprovocada, assim como, atuar junto à escola nas articulações com os serviços de proteção e de garantia de direitos do público discente e na construção de estratégias no ambiente escolar que considerem os impactos da violência no processo de aprendizagem dos estudantes.

4. Conheça quais são os órgãos responsáveis por receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes:

- **Conselho Tutelar** – Para casos de violência física ou sexual, inclusive por familiares, casos de ameaça ou humilhação por agentes públicos, casos de atendimento médico negado, é necessário chamar o Conselho Tutelar.
- **Disque 100** – Vítimas ou testemunhas de violações de direitos de crianças e adolescentes, como violência física ou sexual, podem denunciar anonimamente.



- **Disque 180** – Em casos de violência contra mulheres e meninas, seja violência psicológica, física, sexual causada por pais, irmãos, filhos ou qualquer pessoa. O serviço é gratuito e anônimo.
- **Polícia 190** – Quando estiver presenciando algum ato de violência, acione a Polícia Militar por meio do número 190. Também é possível acionar as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e as de Proteção à Criança e ao Adolescente da sua cidade.
- **Safernet Brasil** – A rede recebe denúncias de *cyberbullying* e crimes realizados em ambiente *online*. Para denunciar, acesse <https://new.safernet.org.br/>.

Outros órgãos também trabalham com apoio a crianças, adolescentes e suas famílias:

- **Centro de Valorização da Vida – Disque 188 ou acesse www.cvv.org.br** – O CVV trabalha com apoio emocional e prevenção do suicídio, e atende qualquer pessoa que precise conversar, anonimamente.
- **Defensoria Pública** – A defensoria defende pessoas que não podem pagar por um advogado particular. Também atua quando um grupo de pessoas tem um direito violado, como falta de acesso à saúde. Procure os contatos no site da Defensoria de seu Estado.
- **Ministério Público** – O Ministério Público fiscaliza órgãos e agentes públicos. Vítimas de irregularidades policiais, falta de atendimento no Conselho Tutelar ou outros órgãos, acione o MP. Encontre os contatos no site do MP de seu Estado.
- **Creas** – O Centro de Referência Especializada em Assistência Social é responsável por atender crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, seja por violência, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas ou violações de direito. Cada município possui diversos Creas, encontre o mais perto de sua casa e entre em contato.

